



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 29/P/2013

(Comissão Paritária - Aprovação do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores – quadriénio 2013 e 2016)

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04/09, veio adaptar aos serviços da administração autárquica, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consequentemente alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o quadriénio 2013-2016, aprovo, nos termos do artigo 22º do referido Decreto Regulamentar, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deste Município,

Regras referentes ao processo de eleição dos trabalhadores na Comissão Paritária
(Artigo n.º 22º)

1 – O processo de eleição destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de **2013 a 2016**.

2 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores, cuja lista se encontra em anexo ao presente despacho.

3 – O ato Eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das 9:00 horas às 16:00 horas, do dia **26 de junho de 2013**, havendo uma única mesa de voto instalada no estaleiro municipal (Ex-Celeiro da EPAC).

4 – Até o dia 21 de junho de 2013 os trabalhadores deverão indicar na Unidade Administrativa e Financeira/Secção de Recursos Humanos os cinco elementos que constituem a mesa de voto (três vogais efetivos, um dos quais Presidente da mesa, e, dois suplentes). O não cumprimento do prazo implica a indicação pelo responsável máximo dos recursos humanos, dos membros constituintes da mesa de voto, até 48:00 horas antes da realização do ato eleitoral.

5 – O boletim de voto será constituído por ¼ folha de papel A4 branco, onde consta o fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador encolhido com a indicação do nome e apelido, sendo os vogais efetivos os dois mais votados e os suplentes os quatro trabalhadores imediatamente subsequentes.

6 – Os votos ininteligíveis ou não identificáveis serão considerados nulos.

7 – Compete à Unidade de Obras e Serviços Urbanos proporcionar todos os meios logísticos necessários à realização do ato eleitoral.

8 – Os membros da mesa de voto, serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito a voto.

9 – Os resultados deverão ser comunicados pelo Presidente da Mesa de Voto à Unidade Administrativa e Financeira/Secção de Recursos Humanos, até ao dia **27 de junho de 2013**. Esta Unidade ficará responsável pela transmissão à Presidência dos resultados obtidos até ao dia **28 de junho de 2013**.

10 – De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, *“a não participação dos trabalhadores nesta eleição implica a não constituição da Comissão Paritária, sem contudo obstar ao prosseguimento do processo de avaliação entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão”*.

11 – Os representantes nomeados, pelo dirigente máximo dos recursos humanos e os eleitos pelos trabalhadores, serão notificados através de ofício, assim como os respetivos dirigentes das Unidades Orgânicas, dos quais dependem os trabalhadores nomeados.

12 – A composição da Comissão Paritária, será publicitada na página eletrónica da câmara municipal de Barrancos, e afixada nos locais de trabalho.

Paços do Município de Barrancos, 11 de junho de 2013

O PRESIDENTE

/Dr. António Pica Tereno/